



LEI Nº 2.138

DE, 21 DE JUNHO DE 2022.

***"Altera a Lei nº 465, de 27 de abril de 1990
(Estatuto dos Funcionários do Município de
Trindade) e dá outras providências".***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 158 da Lei nº 465, de 27/04/1990, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescidos dos §§ 1º, 2º e 3º:

"Art. 158. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo, nos seguintes termos:

I - adicional de insalubridade de até 40% do salário base, de acordo com o grau de insalubridade a que estiver exposto o servidor, concedido mediante emissão de ato administrativo e prévio LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho;

II – adicional de periculosidade de até 30% do salário base do servidor, concedido mediante ato administrativo e prévio LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

§1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.



PREFEITURA
TRINDADE

Para você. Com você.

§2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

§3º Os adicionais previstos neste artigo, concedidos sem a emissão de ato administrativo e prévio LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, deverão ser submetidos à avaliação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de interrupção do pagamento”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 21
(vinte e um) dias do mês de junho de 2022.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-

